



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantias da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas a primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia e dá providências correlatas.

PROJETO DE LEI Nº 131 /16

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Primeira infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou setenta e dois (72) meses de vida da criança;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe medida multidisciplinar formada por pediatras, neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

Art. 3º Os programas e as políticas públicas voltadas as crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância, serão elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e da equidade, mediante:

- I - Realização de consultas multidisciplinares e exames de alta de complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;
- II – acompanhamento E intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;
- III - capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce; IV– estruturação dos centros de reabilitação;
- V – Cadastramento das crianças para emissão do Cartão Criança Prioritária que garantirá atendimento imediato e prioritário em qualquer estabelecimento de saúde pública, e;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI – A concessão de auxílio financeiro mensal e intransferível para as famílias de baixa renda de crianças portadoras de microcefalia.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de julho de 2016.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI

VEREADOR – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dos nobres pares o presente projeto de lei que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A microcefalia é uma das doenças que mais tem preocupado a população nos últimos meses. O aumento no número de casos confirmados, deixa em alerta autoridades com relação ao desenvolvimento das crianças diagnosticadas. Quais as causas da microcefalia? As causas da microcefalia podem ser: Infecções adquiridas pela mãe principalmente no primeiro trimestre de gravidez. Exemplo: toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e o Zika Vírus. Abuso de drogas e álcool.

Contaminação por radiação Síndromes genéticas. Exemplo: Síndrome de Down. Quais são os problemas que a microcefalia poderá trazer para as crianças? Na maioria dos casos (estima-se em 90%) a microcefalia está associada a um atraso no desenvolvimento neurológico, psíquico ou motor.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O tipo e a gravidade da seqüela variam de acordo com a área cerebral acometida, podendo variar de um caso para outro. Alguns exemplos de déficits na criança com microcefalia são: Déficit cognitivo (A criança com déficit cognitivo tem as áreas cognitivas afetadas, apresentando dificuldade na atenção, concentração, compreensão, assimilação, memória visual, memória auditiva e raciocínio.) Problemas visuais Déficit Auditivos e motores Atraso no desenvolvimento neuro-psicomotor e um grau de atraso mental.

Epilepsia Qual é o tratamento para microcefalia? A microcefalia não tem tratamento específico. O acompanhamento dessas crianças é realizado por uma equipe multidisciplinar, sendo direcionado para as funções que ficaram comprometidas. Vários profissionais poderão fazer parte deste tratamento, como: fisioterapeutas (em casos de sequelas motoras/respiratórias), fonoaudiólogas (em casos de sequelas na fala e audição), terapeutas ocupacionais, acompanhamento médico e de enfermagem, dependendo do grau de acometimento da doença. **IMPORTANTE:** Em casos de microcefalia, a implementação de Programas de educação precoce torna a intervenção, dos 0-3 anos mais eficaz.”;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Oferecer orientação e tratar pacientes desde os primeiros meses de nascimento, realizando a estimulação precoce dos bebês e minimizando os efeitos da alteração que provoca atraso no desenvolvimento neuropsicomotor da criança.

A implementação de práticas de intervenção precoce vem ajudar a família a encontrar o seu equilíbrio homeodinâmico, face a uma nova dinâmica familiar, resultante da existência de uma criança de risco estabelecido sendo uma das premissas da Intervenção Precoce um “processo integrado de atuação dos serviços da educação, da saúde, da ação social e dos parceiros envolvidos, que requer:

a) O envolvimento da família;

b) O trabalho de equipe;

c) O Plano Individual de Intervenção Há de se organizar o serviço para garantir atendimento e acompanhamento se necessário com fonoaudiólogo, fisioterapia, terapia ocupacional, UTI, Diagnostico de otorrinolaringologia etc Garantia da Educação Especial de um sistema educacional inclusivo que atenda às necessidades dos alunos, estrutura física adequada, qualificação dos educadores, além da educação permanente e principalmente a compreensão da inclusão para todos (Acriança precisa ser acolhida e contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar, dos educadores e dos familiares)
Cadastro e Acompanhamento regular das gestantes com suspeita de contaminação pelo

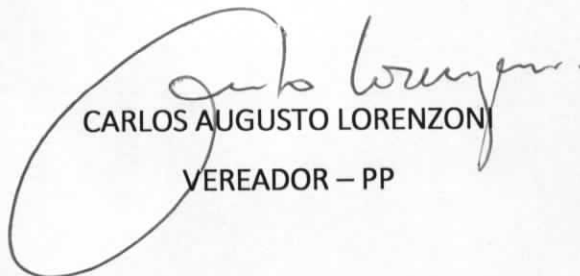


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vírus da ZICA (ou com bebe suspeito de microcefalia) –Garantindo os exames necessários em cada fase da gestação Atendimento, cadastramento e acompanhamento das gestantes e crianças na Atenção Básica- Saúde da Família, Clínica especializadas, - Capacitar e oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado de crianças, entre zero e 3 anos de idade; orientações voltadas às ações de estimulação precoce do desenvolvimento neuropsicomotor, em casos decorrentes da microcefalia. Garantir atendimento e acompanhamento nas clínicas especializadas de como fisioterapia, fonoaudiologia, das crianças de 0-3 anos nas unidades de serviço de reabilitação o mais próximo possível de sua residência, e quando assim não for possível vincular as crianças a uma unidade de Referência Regional.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Parlamentares para aprovarmos da presenta proposição.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de julho de 2016.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
VEREADOR – PP